



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DA REGIÃO SUL - 2

Rua Barão de Jaceguai, 1967 – Campo Belo CEP: 04606-004

Telefone: (011) 50429500 E-mail: su2@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL 2026 - PROFESSOR DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

O Coordenador Geral/Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Sul 2, de acordo com a Resolução Seduc Nº 14, de 3 de fevereiro De 2026 “Dispõe sobre Práticas de Protagonismo Juvenil nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, e dá providências correlatas” **torna público o Processo Seletivo para Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil para o ano letivo de 2026 para as escolas do Programa de Ensino Integral.**

De acordo com a Resolução Seduc Nº 14, de 3 de fevereiro De 2026: São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

I – acompanhar os Clubes Juvenis em seu pleno desenvolvimento:

- a) auxiliar o Diretor de Escola ou Diretor Escolar e o Vice-diretor na organização geral dos Clubes;
- b) apoiar na validação dos Planos de Ação e nas propostas dos Clubes Juvenis;
- c) realizar reuniões periódicas com os presidentes e/ou vice-presidentes de Clubes Juvenis;
- d) acompanhar os Clubes Juvenis durante o horário previsto na agenda da unidade escolar; e

II – Formar e acompanhar lideranças estudantis na construção de sua autonomia com atividades relacionadas a:

- a) apoiar o Diretor de Escola ou Diretor Escolar em todo o processo preparatório das eleições de líderes de turmas; e
- b) realizar reuniões periódicas e acompanhar líderes e vice-líderes de turma, juntamente com o Diretor.

III – apoiar a equipe gestora na condução de projetos de protagonismo; e

IV – alinhar ações pedagógicas com a equipe escolar no que se refere ao protagonismo dos estudantes

São requisitos para o exercício do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

I – Ser portador de diploma de licenciatura plena;

II – Ser docente titular de cargo que se encontre na condição de adido ou estável (“P”, “N” ou “F”) que se encontre em horas de permanência.

§ 1º – No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§ 2º – Na impossibilidade prevista no §1º deste artigo, o projeto poderá ser atribuído para:

1 – carga suplementar de docentes efetivos;

2 – complemento à carga horária de docente estável (“P”, “N” ou “F”);



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DA REGIÃO SUL - 2
Rua Barão de Jaceguai, 1967 – Campo Belo CEP: 04606-004
Telefone: (011) 50429500 E-mail: su2@educacao.sp.gov.br

3 – carga horária de docente contratado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009.

O processo seletivo para Docentes do referido projeto ocorrerá na Unidade Escolar, sob supervisão da Unidade Regional de Ensino, em conformidade com as seguintes etapas:

I - Inscrição com Projeto na Unidade Escolar pleiteada, contendo:

a) Proposta escrita de atuação na função com desenvolvimento de Clubes Juvenis conforme diretrizes do Protagonismo dentro do Programa Ensino Integral;

b) O profissional deve proceder com sua inscrição em todas as unidades escolares em que tenha interesse na vaga.

II - Seleção por perfil realizada pelo Diretor Escolar ou Diretor de Escola, com apoio Equipe Gestora, em conjunto com os representantes da Diretoria de Ensino;

III - Divulgação dos selecionados pela Diretoria de Ensino.

§ 1º - Trata-se de competência fundamental na seleção do Professor que atuará no projeto o entendimento da importância do desenvolvimento de protagonismo e autonomia dos estudantes como um processo pedagógico formativo e essencial para os objetivos do Programa Ensino Integral.

Artigo 7º – Na seleção de docentes para o exercício das atribuições como Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – docente efetivo, na condição de adido;

II – docente estável, em horas de permanência;

III – carga suplementar de docentes efetivos;

IV – complemento à carga horária de docente estável (“P”, “N” ou “F”); ou, excepcionalmente,

V – carga horária de docente contratado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009.

Artigo 8º – A carga horária a ser cumprida pelo Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil será de 08 (oito) aulas semanais de interação com os estudantes, na seguinte conformidade:

I – 2 (duas) aulas, para acompanhamento de Clubes Juvenis;

II – 6 (seis) aulas, de atendimento individual ou coletivo de estudantes na atuação de liderança.

§ 1º – A critério do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, o Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil poderá atuar em 02 (duas) aulas do componente curricular eletivas, reduzindo para isso 02 (duas) aulas da quantidade de aulas referida no inciso II deste artigo.

§ 2º – O docente que esteja atuando como Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil deverá exercer suas atribuições presencialmente na unidade escolar

Artigo 10 – O professor do projeto não atuará em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), não fazendo jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE, de que trata a Lei



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DA REGIÃO SUL - 2
Rua Barão de Jaceguai, 1967 – Campo Belo CEP: 04606-004
Telefone: (011) 50429500 E-mail: su2@educacao.sp.gov.br

Complementar Estadual 1374/2022, devidamente atualizada, e, assim, não será contabilizado no módulo do PEI da Unidade Escolar.

§ 1º – O professor selecionado para atuar como Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil não poderá ser docente designado em Regime de Dedicção Exclusiva da Unidade Escolar

Artigo 11 – O docente deixará de fazer jus às aulas correspondentes ao projeto regido por esta Resolução caso entre em afastamento ou licença de qualquer natureza, exceto:

I – Auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde de até 15 dias, corridos ou intercalados no ano letivo;

II – Licença à funcionária gestante, licença-maternidade, licença-adoção; ou

III – afastamento para concorrer às eleições.

§ 1º - Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a carga horária será disponibilizada para a atribuição de outro docente, em caráter de substituição.

Artigo 12 - O docente em atuação como Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil nos termos desta Resolução, terá cessada sua respectiva carga horária do projeto, nas seguintes situações:

I – seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

III – unidade escolar deixar de comportar o projeto, conforme descrito no artigo 3º desta Resolução;

IV – no caso de descumprimento de normas legais;

V – não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pelas Unidades Regionais de Ensino e pelos setoriais da Pasta; ou

§ 1º – Na hipótese do inciso II ou IV deste artigo, a cessação da carga horária será objeto de precedente manifestação por parte do docente interessado, garantindo-se a Ampla Defesa e o Contraditório.

§ 2º – A cessação da carga horária, nas hipóteses previstas no §1º deste artigo, dar-se-á por decisão conjunta do Diretor Escolar ou Diretor de Escola com apoio da Equipe Gestora e de representantes da URE

Artigo 13 - O docente, que tiver sua carga horária cessada, em qualquer uma das situações previstas nesta Resolução, exceto na situação do inciso III, do artigo 12, desta Resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação

Período de Credenciamento: de 05/05/2025 a 14/05/2026

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DA REGIÃO SUL - 2

Rua Barão de Jaceguai, 1967 – Campo Belo CEP: 04606-004

Telefone: (011) 50429500 E-mail: su2@educacao.sp.gov.br

ATENÇÃO: As propostas deverão ser apresentadas na escola de interesse do candidato, e serão analisadas pelo Diretor de Escola/Diretor Escolar que procederá com a seleção de acordo com o perfil que melhor atenda à necessidade da unidade escolar.

Após encerrado o processo de seleção, o Diretor de Escola/Escolar encaminhará através de ofício à Unidade Regional de Ensino a lista nominal em ordem de seleção para que esta proceda com a ampla divulgação.

Escolas Estaduais					
TIPO	NOME DA ESCOLA	FONE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
EE	Antonio Bernandes de Oliveira, Prof.	5514-3564	R. Jean Marot, 12.	Jd. São Joaquim	04917-040
EE	Eudoro Vilela	5831-7057	Estrada Guavirutuba, 600	VI. Santa Lúcia	04937-000
EE	Eugênio Mariz de Oliveira Netto	5514-6415	Rua Dona Virgínia, 100.	Jd. S. Francisco	04922-120
EE	Luiz Gonzaga Pinto e Silva, Prof.	5851-4602	Rua Geraldo Fraga de Oliveira, 324.	Jd. São Luís	05843-000
EE	Marilsa Garbossa Francisco, Profª	5812-0462	Rua Paulo Lemoire, s/nº	Jd. São Luiz	05844-190
EE	Renato Braga, Prof.	5511-3584	Rua Arthur Bliss, 465.	Vila das Belezas	05842-020